



### GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 16/2020-SESA

A Secretária de Políticas para a Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Sales, consoante a sua autorização, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a ADEQUAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO PARA O COVID-19 NO HOSPITAL MÁRIO PINOTTI.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Art. 24, inciso I, alínea a: "para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23", alterado pela Medida Provisória 961 de 06 de Maio de 2020:

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

"a) para obras e serviços de engenharia até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e"

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 58.420,92 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos). Valor









este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, alterado pela Medida Provisória 961/2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Políticas para Saúde elaborou orçamento básico e realizou cotação de preços tendo em vista a ADEQUAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO PARA O COVID-19 NO HOSPITAL MÁRIO PINOTTI. Após análise, verificou-se que o valor do Orçamento Básico e todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do coronavirus, com repercussão mundial, e a nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o coronavirus se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata índices expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do coronavirus. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a contratação imediata, em caráter de urgência, dos SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MÁRIO PINOTTI ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926, de 20 de março Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, lei complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de licitar o procedimento licitatório, e um dos









motivos delineados para a licitação emergencial, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a ADEQUAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO PARA O COVID-19 NO HOSPITAL MÁRIO PINOTTI. A razão da opção em se contratar a empresa A J G DA SILVA TAVARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Campos Sales - CE, 23 de Junho de 2020.

RMR Santos

Regislane Maria Pereira Rocha Santos Secretária de Políticas para Saúde